



**Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás**

Projeto de Decreto Legislativo nº 02 de 02 março de 2.016.

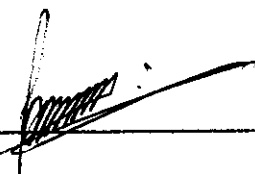
***“Concede o Título de Cidadania Catalana
Ao Sr. Divino Eterno de Moraes”.***

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova, e eu, Presidente da Câmara Municipal, publico o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º: Fica concedido título de cidadania catalana ao Sr. Divino Eterno de Moraes, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à cidade de Catalão e Região.

Art. 2º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Catalão, aos __ dias do mês de 02 março de 2.016.



Joel Antônio Fernandes

Vereador

PROTOCOLO

02 / 03 / 2016

Hrs: 14 : 00

Ademécia Santos

1. The first part of the document is a list of the names of the persons who have been named in the document.

2. The second part of the document is a list of the names of the persons who have been named in the document.

3. The third part of the document is a list of the names of the persons who have been named in the document.

4. The fourth part of the document is a list of the names of the persons who have been named in the document.

5. The fifth part of the document is a list of the names of the persons who have been named in the document.

6. The sixth part of the document is a list of the names of the persons who have been named in the document.

7. The seventh part of the document is a list of the names of the persons who have been named in the document.



***Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás***

Dados pessoais

Nacionalidade: Divino Eterno de Moraes

Naturalidade: Caldas Novas

Data de nascimento: 15/09/ 1970

Estado civil: casado

Endereço: Rua da Resistência; Quadra 410; número 225 Bairro Jardim Paulista

Fone: (62) 8297- 8791

Curriculun

1986 – iniciou no campeonato amador na cidade de Caldas Novas;

1990 - O Caldas Esporte Clube se Profissionalizou e o mesmo trabalhou na Caldas

1996 - Veio Para o CRAC

1997 – Foi vice do Goiano primeiro semestre;

1997 – foi para o Atlético – segundo semestre;

2000 – foi o Nacional de Manaus;

2001- foi para o Brasiliense até maio, posteriormente veio para o CRAC Campeão, segunda divisão;

1. The first part of the paper is devoted to the study of the properties of the function $f(x)$ defined by the equation

$$f(x) = \int_0^x \frac{1}{1+t^2} dt$$

It is shown that the function $f(x)$ is increasing and concave down on the interval $(-\infty, \infty)$.

2. The second part of the paper is devoted to the study of the function $g(x)$ defined by the equation

$$g(x) = \int_0^x \frac{1}{1+t^2} dt$$

It is shown that the function $g(x)$ is increasing and concave down on the interval $(-\infty, \infty)$.

3.

The third part of the paper is devoted to the study of the function $h(x)$ defined by the equation

$$h(x) = \int_0^x \frac{1}{1+t^2} dt$$

It is shown that the function $h(x)$ is increasing and concave down on the interval $(-\infty, \infty)$.

The fourth part of the paper is devoted to the study of the function $i(x)$ defined by the equation

$$i(x) = \int_0^x \frac{1}{1+t^2} dt$$

It is shown that the function $i(x)$ is increasing and concave down on the interval $(-\infty, \infty)$.

The fifth part of the paper is devoted to the study of the function $j(x)$ defined by the equation

$$j(x) = \int_0^x \frac{1}{1+t^2} dt$$

It is shown that the function $j(x)$ is increasing and concave down on the interval $(-\infty, \infty)$.

The sixth part of the paper is devoted to the study of the function $k(x)$ defined by the equation



***Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás***

2002 – voltou para o Brasiliense, série C;

2002 – Voltou para o CRAC, segundo semestre, voltou para o Brasiliense Vice campeão da Copa do Brasil;

2003 – Brasiliense Vice Campeão DF, segundo semestre como CRAC segunda divisão;

2004 – Campeão no CRAC;

2005 - Brasiliense Campeão candango/ 2005ª 2009;

2010 – Atlético Goianésia de 2011 a 2014 campeã Goiano;

2015 – CRAC.

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

4385523 2.A VIA 07/FEV/2014

DIVINO ETERNO DE MORAES

ANTONIO SILVESTRE DE MORAES
DEVANIA MONTEIRO

CALDAS NOVAS-GO 15/SET/1970

C.CAS. 7906 FLS. 29 L. B74 CATALAO GO EM
23/12/2008

549421101-06 23800585

6776192

AGRADEÇA A SUA IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Divino Eterno de Moraes

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
DIVINO ETERNO MORAES

DATA DE NASCIMENTO 15/09/1970 Nº INSCRIÇÃO 0263 5277 1007 ZONA 008 SEÇÃO 016

MUNICÍPIO/UF CATALAO GO DATA DE EMISSÃO 08/10/2015

ASSINATURA DO ELEITOR

VALIDO ATÉ 08/10/2015

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Divino Eterno de Moraes

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO ATÉ 08/10/2015



www.celg.com.br

CNPJ: 01.543.032/0001-04 IE: 100.549.420
Rua 2, Qd. A-37, S/N - Jardim Goiás - CEP 74805-180 - Goiânia - Goiás
NOTA FISCAL / FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

ENDEREÇO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO
AVENIDA AMERICANO DO BRASIL, N. 31
SETOR CENTRO CEP: 75700-000 CATALAO GO

NÚMERO 2053284 4 22/10/15 B1
SÉRIE 4
EMIÇÃO 22/10/15
GRUPO B1
Tarifa Social de Energia Elétrica
TSEE: foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

DIVINO ETERNO DE MORAES
CPF/CNPJ: 54942110106 INSC.:
RUA DA RESISTENCIA, Q. 4, L. 0, N. 225
JARDIM PAULISTA
CEP: 75700000 CATALAO GO

UNIDADE CONSUMIDORA 1990047200 VENCIMENTO 09/11/2015

93435784
0069705291
10/2015
VALOR TOTAL 175,20

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

CLASSE: RESIDENCIAL
ATIVIDADE: 100 MEDIDOR: 28530616
TIPO DE LIGAÇÃO: MONOFASICO RAZÃO: 36
VENCIMENTO BASE: 09/11/2015 ROTA: 70000

HISTÓRICO DE CONSUMO

MES	KWH
11/14	154,00
12/14	168,00
01/15	175,00
02/15	191,00
03/15	176,00
04/15	214,00
05/15	189,00
06/15	206,00
07/15	166,00
08/15	197,00
09/15	223,00
10/15	220,00

DATAS DAS LEITURAS

ATUAL: 22/10/2015
ANTERIOR: 22/09/2015
APRESENTAÇÃO: 22/10/2015
PRÓXIMO MÊS: 23/11/2015

DADOS DA MEDIÇÃO

LEITURA ATUAL: 15199
LEITURA ANTERIOR: 14979
NÚMERO DE DIAS FATURADOS: 29
DIFERENÇA DE LEITURA: 220,00
FM: 1,0000
TOTAL DE CONSUMO: 220,00

MÉDIA DE CONSUMO

DIÁRIO: 7,59
TRIMESTRAL: 215,00
ANUAL: 190,33

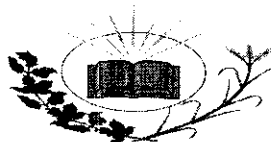
LANÇAMENTOS

ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA	220,00	0,069280	15,24
DEV. DIFERENÇA DE ADICIONAL DE		0,000000	-8,08
CONTRIB. CUSTEIO DA ILUMIN.PUB		0,000000	10,00
CONSUMO KWH + ICMS/PTIS/COFINS	220,00	0,718400	158,04

10

11

12



Município de Catalão
– Estado de Goiás –
PODER LEGISLATIVO

Procuradoria e Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Ref.: Projeto de Decreto Legislativo nº 002, de 2 de março de 2016.

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão o Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2016, de autoria do Vereador Joel Antônio Fernandes, o qual: *“Concede o Título de Cidadania Catalana ao Sr. Divino Eterno de Moraes.”* (sic).

Verifica-se que o presente Projeto de Decreto Legislativo visa conceder título honorífico à pessoa por ele referida.

Importante destacar que a matéria objeto do Projeto de Decreto Legislativo sob análise necessitará de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, em votação única, para aprovação, como preceitua o art. 95, § 1º, f, do Regimento Interno.

Considerando a proposição apresentada, tem-se que se trata de pessoa nascida em outro município, que o autor considera ter contribuído, com ações meritórias, para a cidade de Catalão.

Verifica-se, também, que o projeto foi instruído com os documentos que fundamentam o entendimento do autor.





Município de Catalão
– Estado de Goiás –
PODER LEGISLATIVO

Procuradoria e Assessoria Jurídica

Ressaltadas as considerações acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata da concessão de título de cidadão catalano, cuja matéria é de competência exclusiva da Câmara Municipal, como prevê o Art. 15, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Ainda, trata de interesse local do Município, matéria de sua competência prevista no Art. 8º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO) e Art. 30, inciso I da CF/88.

Portanto, legal a iniciativa do autor.

Vencida esta etapa, passa-se à análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e da boa técnica legislativa da proposição em tela.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Decreto Legislativo nº. 002/2016 está em consonância com os Arts. 93, 95, inciso V e § 1º e 104, §1º, alínea “d”, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Catalão.

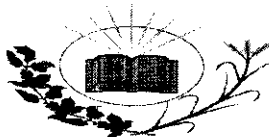
Quanto à constitucionalidade, o Projeto de Decreto Legislativo preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o Art. 30, inciso I da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do Projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

2

3



Município de Catalão
– Estado de Goiás –
PODER LEGISLATIVO

Procuradoria e Assessoria Jurídica

Conclusão:

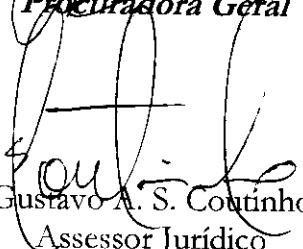
Diante do exposto, após análise, CONSTATAMOS A CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO E NOS MANIFESTAMOS PELA SUA REGULAR APRECIÇÃO E VOTAÇÃO.

S.m.j.

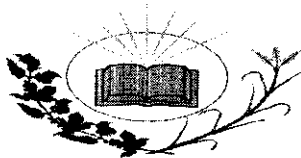
É o parecer.

Catalão (GO), 8 de março de 2016.


Elke C.F. Vargas Baêta
Procuradora Geral


Gustavo A. S. Coutinho
Assessor Jurídico





Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO PRESIDENTE

RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº. 002, de 2 de março de 2016, de autoria do Vereador Joel Antônio Fernandes, ***“Concede o Título de Cidadania Catalana ao Sr. Divino Eterno de Moraes.”*** (sic).

O Projeto pretende conceder a honraria ao Sr. Divino Eterno de Moraes por relevantes serviços prestados à comunidade de Catalão (GO).

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

É o relatório.

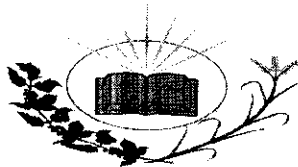
Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

O projeto de decreto legislativo sob exame tem por objetivo conceder honraria à pessoa indicada.

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.



Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata da concessão de título de cidadão catalano, cuja matéria é de competência exclusiva da Câmara Municipal, como prevê o Art. 15, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Ainda, trata de interesse local do Município, matéria de sua competência prevista no Art. 8º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO) e Art. 30, inciso I da CF/88.

Portanto, legal a iniciativa do autor.

Vencida esta etapa, passa-se à análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e da boa técnica legislativa da proposição em tela.

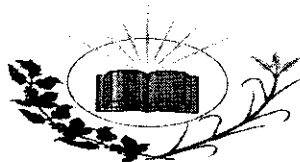
Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Decreto Legislativo está em consonância com o Art. 93, Art. 95, inciso V e § 1º e Art. 104, §1º, alínea “d”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Catalão.

Quanto à constitucionalidade, o Projeto de Decreto Legislativo preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o Art. 30, inciso I da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do Projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

CONCLUSÃO



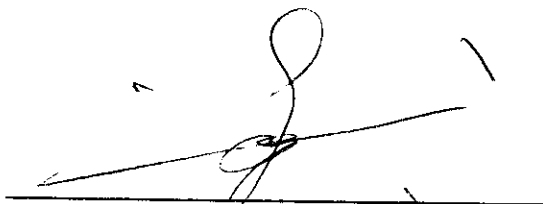
Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

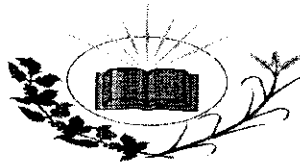
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Ante o exposto, manifesta-se pela **REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO**, do Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2016.

Catalão (GO), 8 de março de 2016.



Vereador Silvano Batista da Silva
Relator



Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do Relator.

Vereador Valmir Pires Rosa
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do Relator.

Vereador Gilmar Antônio Neto
Vogal

